

8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - "Ampliação":  
 8.1 Pedreira Moreira Neiva Ltda. - Extração de rocha para produção de britas; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco - Cristiano Ottoni/MG - PA/SLA/Nº 817/2024 - ANMs: 831.278/2000 e 831.167/2010 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA ZM.  
 9. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:  
 9.1 Mineração Positiva Ltda. - Pilha de rejeito/estéril - Minério de Ferro; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco; Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a úmido; Lavra a céu aberto - Minério de Ferro - Antônio Dias/MG - PA/SLA/Nº 3322/2022 - ANM: 4.655/1961 - Classe 5. Apresentação URA LM.  
 10. Processo Administrativo para exame de Fechamento de Mina:  
 10.1 AngloGold Ashanti Corrego do Sitio Mineiraçao S.A./Unidade Minerio-Metalúrgica Mina Velha - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas - Nova Lima/MG - SEI/Nº 2090.01.0002912/2022-17 - ANM: 002.609/1935 - Classe 5. Apresentação: Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria (DGB).  
 11. Assuntos gerais.  
 12. Encerramento.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão  
 Presidente da Câmara de Atividades Minerárias  
**10 2000071 - 1**

Pauta da 93ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)  
 Data: 23 de outubro de 2024, às 9h.  
 Endereço virtual da reunião:  
 https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3c1j3Jl4w  
 1. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris (CAP).  
 2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.  
 3. Comunicado dos Conselheiros.  
 4. Comunicado da Secretaria Executiva.  
 5. Exame da Ata da 92ª RO da CAP de 25/09/2024.  
 6. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva:

6.1 Alexandre de Aguiar Rocha/Fazendas São Diogo, Tamboril, Matozinho, Olhos D'água - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento - São João da Ponte/MG - PA/SLA/Nº 1279/2023 - SEI/Nº 1370.01.0045213/2023-64 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NM.  
 6.2 Sérgio Lucas Silva de Andrade/Fazenda Brejinho e São José da Veredinha - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Unai/MG - PA/SLA/Nº 409/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR.  
 6.3 Pedro Humberto Veloso/Fazenda Fradiques; São Lourenço; Lugar denominado Mata dos Salgados; Fazenda Fradiques e Fradiques Lugar Chácara; Fazenda Fradiques, Lugar denominado Campestre; Fazenda Paraíso; Chácara Riacho Paraíso; Fazenda Paraíso IV - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Avicultura; Horticultura (Horticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despumamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede - Carmo do Paranaíba/MG - PA/SLA/Nº 2343/2023 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA TM.  
 7. Processo Administrativo para exame de Exclusão/Inclusão de Condicionantes da Licença de Operação Corretiva:  
 7.1 Santa Rosa Agricultura e Pecuária Ltda./Fazenda Santa Rosa e Cana Brava - Barragem de irrigação - Paracatu/MG - PA/Nº 12095/2009/002/2013 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: URA NOR.  
 8. Assuntos gerais.  
 9. Encerramento.

Fernando Baliani da Silva  
 Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris  
**10 2000074 - 1**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:  
 - LAS RAS: 1) Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; Estação de tratamento de esgoto sanitário; Lotemente do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Goiânia/MG, PA nº 1402/2024, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.  
 (a) Dorgival da Silva  
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.  
**10 2000233 - 1**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:  
 1) Skava - Minas Mineração, Construções e Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Nova Lima/MG, processo n 2341/2024.  
 (a) Mateus Romão Oliveira  
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.  
**10 2000088 - 1**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:  
 1) AFRANIO CESAR IRENO, Silvicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Imutubá/MG, PA nº 2294/2024. 2) COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG - ETA Maria Amália, Estação de tratamento de água para abastecimento, Curvelo/MG, PA nº 2295/2024. 3) CONSORCIO AGR/CSR II / ALMENARA-MG, Usinas de produção de concreto asfáltico, Almenara/MG, PA nº 2297/2024. 4) SELECT FUND REFLORESTAMENTO E EXPLORACAO DE MADEIRA LTDA - Fazenda Buriti e outras, Silvicultura, Diamantina/MG, PA nº 2904/2023.  
 (a) Carla Fernanda de Araújo  
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:  
 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO SERRO LTDA, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Serro/MG. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de vencimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2023- SEMAD/SUPRAM JEQUICINCINHO (04/10/2024).  
 (a) Carla Fernanda de Araújo  
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024, conforme ato publicado em 27/09/2024, torna público o cancelamento do processo abaixo identificado: LAS CADASTRO: 1) Município de Cláudio - Unidade de triagem de recicláveis, Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, grãos, agrotóxicos ou produtos químicos e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, Cláudio/MG, Processo nº 5760/2020, classe 1. Motivo: pela perda do objeto em razão de ter sido concedida sua ampliação. Essa licença perde a validade na data de vigência do processo 1546/2023.  
 (a) Flávia Mara dos Santos Lopes.  
 Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024, conforme ato publicado em 27/09/2024, torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:  
 1) Dragagem A. M. Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Pompêu - MG, Processo nº2358/2024, com validade até 09/10/2024. 2) Marcio Marques Junior / Fazenda Ponte Queimada, Floresta E Pedraça Mat 39.020, Avicultura, São Sebastião do Oeste - MG, Processo nº2360/2024, com validade até 09/10/2024. 3) Servig Aluguel de Máquinas e Equipamentos Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, São Simão - GO, Processo nº2359/2024, com validade até 09/10/2024. 4) Master Ligas Comercial Ltda, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Cláudio - MG, Processo nº2366/2024, com validade até 09/10/2024. 5) W. G. Eustáquio Martins Ltda, Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, Divinópolis - MG, Processo nº2369/2024, com validade até 09/10/2024. 6) Indústria de Cal Mg Ltda, Fabricação de cal virgem, Formiga - MG, Processo nº 2395/2024, com validade até 09/10/2024. 7) Fundação Fundinmas Ltda, Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, Cláudio - MG, Processo nº 2398/2024, com validade até 09/10/2024.  
 (a) Flávia Mara dos Santos Lopes.  
 Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:  
 1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Ras; Fase: Operação iniciada em 17/03/1982; Empreendimento: Artesanato de Fogos Nuclear Ltda.; Atividade(s): Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos; Município: Santo Antônio do Monte; PA/SLA nº: 3384/2020 e PT 06943/2004 e 00166/2003; Classe: 3; Válide até 13/10/2030 do responsável Artesanato de Fogos Nuclear Ltda., CNPJ 17.265.570/0001-06 para o novo titular Fogos Dragão Ltda., CNPJ 48.493.368/0001-65.  
 Sr. Flávia Mara dos Santos Lopes.  
 Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:  
 1) Tipo da solicitação: Licença Ambiental Simplificada Las/Ras; Fase: Operação iniciada em 17/03/1982; Empreendimento: Artesanato de Fogos Nuclear Ltda.; Atividade(s): Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos; Município: Santo Antônio do Monte; PA/SLA nº: 3384/2020 e PT 06943/2004 e 00166/2003; Classe: 3; Válide até 13/10/2030 do responsável Artesanato de Fogos Nuclear Ltda., CNPJ 17.265.570/0001-06 para o novo titular Fogos Dragão Ltda., CNPJ 48.493.368/0001-65.  
 Sr. Flávia Mara dos Santos Lopes.  
 Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - URA ASF torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC/FEAM/URAASF - CCP2024 (doc. SEI n. 98703817), sem processo formalizado - referente ao empreendimento abaixo identificado: AGROPEÛ - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÊU S.A., CNPJ n. 16.617.789/0001-64 - atividades: G-01-03-1 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, em área útil de 8.157,55ha; G-05-02-0 - barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, em área inundada com 19,52ha, descritas na Deliberação Normativa do COPAM - DN n. 217, de 2017. Pompêu, MG - Processo Administrativo do TAC: SEI n. 2090.01.0013061/2024-13 - Classe 04. Vigência: 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do termo, realizada em 10/10/2024, desde que cumpridas todas as obrigações estabelecidas no instrumento, a tempo e modo. Sr. Flávia Mara dos Santos Lopes, Coordenadora de Administração e Finanças - CAF, designada para responder pela URA ASF no período de 30/09/2024 a 11/10/2024.

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024, conforme ato publicado em 27/09/2024, torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado:  
 1) EUGAS COMERCIO DE GASES EIRELI- Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Itaipava/MG - Processo nº 1166/2022, Classe 1, Motivo: a pedido do empreendedor.  
 (a) Flávia Mara dos Santos Lopes.  
 Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024, conforme ato publicado em 27/09/2024, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:  
 LAS-RAS: 1) Grãos Orgânicos Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Fortuna de Minas/MG, Processo nº 2402/2024, ANM 832.296/2012, Classe 3.  
 (a) Flávia Mara dos Santos Lopes.  
 Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
 (Publicado no Diário Oficial de MG no dia 09/10/2024 - pag. 10)  
 Onde se lê:  
 A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024, conforme ato publicado em 27/09/2024, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:  
 LAS-RAS: 1) Município de Cláudio/Aterro sanitário, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos e Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, Cláudio/MG, Processo nº 1546/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 08/10/2034.  
 (...)   
 Leia-se:  
 A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024, conforme ato publicado em 27/09/2024, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:  
 LAS-RAS: 1) Município de Cláudio/Aterro sanitário, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos e Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, Cláudio/MG, Processo nº 1546/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 08/10/2034.  
 (a) Flávia Mara dos Santos Lopes.  
 Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

\*As demais informações permanecem inalteradas.  
 Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.  
**10 2000190 - 1**

O chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foi DEFERIDA a PRORROGAÇÃO de condicionante do processo abaixo identificado:  
 \*Renovação de Licença de Operação (RenLO): Companhia de Saneamento de Minas Gerais / COPASA - ETE Araxá - Estação de tratamento de esgoto sanitário (vazão média prevista = 171,09 L/s) - Araxá/MG - PA COPAM nº 18847/2005/003/2019 - Classe 4 - Decisão: DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO do prazo da CONDICIONANTE nº. 02, imposta no Parecer Único Nº 0392815/2020.  
 (o) Bruno Neto de Avila  
 Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro  
**10 1999853 - 1**

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

INFORMA A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL  
 A servidora designada para responder pela URFBio Alto Médio São Francisco, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 03/10/2024, página 10, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o seguinte processo: \*Montano Solar Ltda./Fazenda Vargem Grande - CNPJ: 39.145.213.0001-47 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 3,00 ha - São Romão/MG - Processo SEI nº 2100.01.0029917/2024-60, em 07/10/2024.  
 (a) Aline dos Santos Fernandes  
 Servidora designada para responder pela URFBio Alto Médio São Francisco

INFORMA O INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL  
 A servidora designada para responder pela URFBio Alto Médio São Francisco, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 03/10/2024, página 10, torna público que foi indeferido o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do seguinte processo: \*Filadelfia Nature Participações e Empreendimentos Ltda./Fazenda Santa Maria da Vereda - CNPJ: 26.549.434/0001-39 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 994 ha - Bonito de Minas/MG - Processo SEI nº 2100.01.0014168/2024-35 - Data da decisão: 09/10/2024.  
 (a) Aline dos Santos Fernandes  
 Servidora designada para responder pela URFBio Alto Médio São Francisco

INFORMA O ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL  
 A servidora designada para responder pela URFBio Alto Médio São Francisco, nos termos da designação de competência publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 03/10/2024, página 10, torna público que foi arquivado o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do seguinte processo: \*José de Sales Barbosa/Fazenda Palmeiras - CPF: \*\*\*564.806-\*\*- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 30,00 ha - Santa Fé de Minas/MG - Processo SEI nº 2100.01.0007329/2024-97 - Data da decisão: 09/10/2024.  
 (a) Aline dos Santos Fernandes  
 Servidora designada para responder pela URFBio Alto Médio São Francisco

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024, conforme ato publicado em 27/09/2024, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
 Retificações:  
 Retifica-se a portaria nº. 1207115/2019, publicada em 08/08/2019. Onde se lê: Embaré Indústrias Alimentícias SA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.992.946/0001-51. Leia-se: Alvoar Látexes SA, inscrito no CNPJ sob o nº 21.992.946/0001-51. Onde se lê: Validade: 08/08/2024. Leia-se: Validade: 27/07/2031. Município: Lagoa da Prata - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 10 de outubro de 2024  
**10 2000212 - 1**

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URG do Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
 Retificação:  
 Retifica-se a portaria nº 00589 publicada dia 29/11/2023. Outorgados: Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM - Usuários de Poços Tubulares: Inclusão de Usuários: Dosanko Frutas Tropicais Ltda - CNPJ: 06.286.309/0003-38. Município: Verdêlândia. Curso d'água: Poço Tubular. Coordenadas Geográficas: Lat. 15°40'17,33"S e Long. 43°33'26,30"W. Vazão Autorizada (m³/h): 98,0. Finalidade: Irrigação de uma área de 32,0 ha através do método de micro aspersão, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia. Dosanko Frutas Tropicais Ltda - CNPJ: 06.286.309/0003-38. Município: Verdêlândia. Curso d'água: Poço Tubular. Coordenadas Geográficas: Lat. 15°40'21,65"S e Long. 43°33'24,02"W. Vazão Autorizada (m³/h): 90,0. Finalidade: Irrigação de uma área de 32,0 ha através do método de micro aspersão, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia. Ilton Santos Durães - CPF: 951\*\*\*-\*\*-\*\*. Município: Verdêlândia. Curso d'água: Poço Tubular. Coordenadas Geográficas: Lat. 15°39'20,57"S e Long. 43°36'32,59"W. Vazão Autorizada (m³/h): 20,0. Finalidade: Irrigação de uma área de 3,5 ha através do método de aspersão, com o tempo de captação de 16:00 horas/dia. Obs.: Os Outorgados contidos nessa portaria permanecem com as mesmas decisões. Municípios: Januária e Verdêlândia - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URG NORTE DE MINAS. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2024.  
**10 1999888 - 1**

A Gerente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - GERUR, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
 \*Processo nº 2157/2024, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais /COPASA-MG, Piedade do Rio Grande, Deferido, Portaria nº 24.01.0000226/2024.  
 Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - Sout. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do Igam: www.igam.mg.gov.br.  
 Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024  
 ISADORA PINHO TAVARES DE FILIPPO  
 Gerente Gerência de Regulação de Uso de Recursos Hídricos  
**10 2000158 - 1**

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URG Central Metropolitana, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
 \*Processo nº 46561/2024, Usuário: Condomínio do Edifício Los Angeles Family Residence, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304686/2024.\*Processo nº 43815/2024, Usuário: Horus Capital, Investimento e Financiamento Ltda, Nova Lima, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304688/2024.\*Processo nº 70798/2023, Usuário: PMZ Automóveis Comércio e Manutenção Ltda - ME, Esmeraldas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1304689/2024.\*Processo nº 11170/2023, Usuário: Robson Soares da Silva, Baldim, Deferido, Portaria nº 1304690/2024.  
 Arquivamentos:  
 Arquiva-se o processo nº 22890 de 18/07/2016. Requerente: Bunge Alimentos S/A. CNPJ: 84.046.101/0580-00. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando os termos do Art. 32 do Decreto nº 47.705/2019. Município: Santa Luzia - MG.  
 Arquiva-se o processo nº 21260 de 06/05/2024. Requerente: Condomínio Residencial Orsini. CNPJ: 47.461.784/0001-19. Curso d'água: Poço Tubular. Motivo: Considerando os termos do Art. 24, § 3º do Decreto nº 47.705/2019. Município: Belo Horizonte - MG.  
 Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URG Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2024.  
**10 2000183 - 1**

## Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - ArsaMG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

### DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA ARSAE/GAB Nº 105/2024

Considerando o Processo nº 2440.01.0001686/2024-97, com o objetivo de conduzir os trâmites necessários para a assinatura do Convênio de Cooperação para Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico entre o município de Ubá, a ArsaMG e a Copasa-MG. Considerando os documentos encaminhados pelo município, bem como as análises da Procuradoria (97717912) e das equipes técnicas da ArsaMG (98363116, 98474750 e 98473931). Considerando que esta agência não é parte no aditivo do contrato, mas indicada como entidade reguladora no referido instrumento. Considerando que enquanto agência designada, observará os termos do contrato e seus aditivos, bem como a legislação e normatizações pertinentes.  
 Em resposta às ressalvas apontadas pela Procuradoria desta agência:  
 Recessalva 1:  
 10. Consta dos autos Minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato de Programa (97439498), ao qual não se sabe se fora assinado pelo município e Copasa, já que não consta assinatura e nem está datado, repactuando o Contrato de Programa, com cláusulas definindo as novas regras, inclusive regras tarifárias, o que não se sabe se houve a chancela da ArsaMG. (Ressalva 1)  
 Esclarece que os documentos dizem respeito a minutas, a serem formalizadas entre titular e prestador, após o firmamento do convênio de cooperação. Os anexos citados foram encaminhados à ArsaMG no Processo SEI e apreciados nos documentos técnicos citados.  
 Recessalva 2:  
 12. Verificamos a mudança do termo Convênio de Cooperação para Convênio de Regulação, ressaltamos que a Constituição Federal e a legislação federal (Lei nº 11.445/2007), faz referência ao Convênio de Cooperação. (Ressalva 2)  
 Em atendimento às considerações da Procuradoria e da equipe técnica, a Diretoria decide por ajustar a nomenclatura para "Convênio de Cooperação" para Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico.  
 Recessalvas 3 e 4:  
 14. Já o item 1.2 preconiza: "repactuação do Contrato de Programa, II Termo Aditivo, o instrumento contratual terá primazia frente às normas regulatórias disciplinares, com regras e alocações de riscos definidas no Termo Aditivo ora repactuado, incluindo a Tabela Tarifária a ser aplicada, constante do Anexo II, e as regras definidas para os reajustes tarifários anuais, constantes da Cláusula Quarta do referido Termo." Recessalvamos que o II Termo aditivo mencionado e anexado aos autos (95830905) não consta o anexo mencionado. Tampouco se sabe se houve análise da Tabela Tarifária e das regras definidas para os reajustes tarifários anuais, o que deve ser objeto de análise pela área técnica da agência, antes da assinatura do referido convênio (Ressalva 3).  
 15. A Cláusula Segunda da minuta de convênio trata das obrigações dos convenientes: Item 2.1 consta as obrigações do Município. O item 2.2 consta as obrigações da ArsaMG, destacando-se entre elas a letra J: "j) avaliar pleito de revisão extraordinária para fins de reequilíbrio contratual, considerando os requisitos estabelecidos no contrato e na matriz de risco, constante do Anexo I do contrato, em atenção especial à Tabela Tarifária constante do Anexo II do contrato." Recessalvamos a menção ao anexo II que não consta dos autos e a necessidade de análise técnica da ArsaMG da referida Tabela Tarifária (Ressalva 4)  
 Os anexos citados (97914564, 97914695, 97914838 e 97915016) foram encaminhados à ArsaMG no Processo SEI e apreciados nos documentos técnicos (98363116, 98474750 e 98474750) após a emissão da Nota Jurídica pela Procuradoria da agência. A área técnica apontou uma série de sugestões para aprimoramento do Anexo I da minuta de termo aditivo, referente à matriz de riscos e adequação à Norma de Referência nº 05/2024 da ANA. Considerando que não há intervenção da agência reguladora no contrato, essas alterações não são condições essenciais para o firmamento do Convênio de Cooperação. Adicionalmente, conforme disposto na matriz firmada entre titular e prestador na versão final do aditivo contratual, a agência vai proceder com suas responsabilidades no que tange aos reequilíbrios contratuais futuros.  
 Adicionalmente, a equipe técnica da ArsaMG verificou que as tarifas propostas ao acordo são iguais ou inferiores às praticadas atualmente pela regulação discricionária da agência (preço teto), sendo, portanto, vantajosas ao município.  
 Por fim, as regras para reajustes anuais diferem do regramento atual da agência, entretanto, não se observou vedações legais à repactuação neste sentido.  
 Recessalva 5:  
 18. Ao contínuo de análise, a Cláusula Quarta prevê que a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento (TFAS) devida à ArsaMG, deverá ser paga pelo prestador dos serviços observando as regras dispostas na Lei Estadual 18.309/2009. O valor previsto será recalculado anualmente conforme estabelecido na Lei Estadual 18.309/2009 (4.2). E havendo alteração da TFAS, será imediatamente garantido ao prestador dos serviços o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recessalvamos a necessidade de manifestação técnica (CRE) sobre esta previsão, já que não há previsão legal para essa hipótese na Lei nº 18.309/2009. (Ressalva 5)  
 Eventual alteração na regra da TFAS se enquadraria como Fato do Princípio e, nesse sentido, tanto a matriz de riscos definida pela ANA, quanto a matriz regulamentada pela ArsaMG aloca esse risco ao titular. No entanto, esse reequilíbrio é feito por meio de compensações retroativas aplicadas no momento dos reajustes anuais, sem motivar a realização de revisões tarifárias extraordinárias ou reequilíbrios contratuais. Nesse sentido, recomenda-se apenas a seguinte alteração na cláusula quarta da minuta de convênio:  
 4.3. Havendo alteração da TFAS, será garantido ao prestador dos serviços o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.  
 A retirada do termo "imediatamente" objetiva apenas evitar alterações tarifárias em múltiplas datas, pois o reequilíbrio pode ser garantido no reajuste tarifário seguinte, com as devidas correções retroativas. Idealmente, o contrato deveria prever a possibilidade de eventuais compensações retroativas aplicáveis no momento dos reajustes. Mas, sendo omissa, deve valer a regulamentação da ArsaMG e da ANA.  
 Recessalva 6:  
 21. Recessalva-se também, a ausência nos autos de autorização da Diretoria Colegiada para a celebração do convênio em análise conforme disposto no artigo 6º inciso III, "a" do Decreto nº 47.884/2020. (Ressalva 6)



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202410102354180110.